

Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

Lei 4771 - versão em vigor	O PL
<p><b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b> Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p>	<p><b>Capitulo I – Disposições Gerais</b></p>
	<p>Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, dispõe sobre as áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, define regras gerais sobre a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.</p>
<p><b>Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.</b></p> <p><b>§ 1º As ações ou omissões contrárias às disposições</b></p>	<p><b>Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.</b></p>

Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---

<p><b>deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para o caso, o procedimento sumário previsto no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil.</b></p>	<p><b>§ 1º</b> Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta Lei são consideradas uso anormal da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do <b>Art. 14, § 1º</b>, da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.</p> <p><b>§ 2º</b> As ações ou omissões que constituam infração às determinações desta Lei serão sancionadas penal e administrativamente na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seu regulamento.”</p>
<p><b>§ 2º</b> Para os efeitos deste Código, entende-se por: <a href="#"><u>Vide Decreto nº 5.975, de 2006</u></a></p> <p><b>I - pequena propriedade rural ou posse rural familiar:</b> aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere:</p>	<p><b>Art 3.º</b> Para os efeitos desta Lei, entende-se por:</p> <p><b>IX - pequenapropriedade ou posse rural:</b> o imóvel rural com até quatro módulos fiscais, considerada a área vigente na data de publicação desta Lei;</p>

Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---

<p>a) cento e cinquenta hectares se localizada nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal mato-grossense ou sul-mato-grossense;</p>	
<p>b) cinquenta hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão; e</p>	
<p><b>II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;</b></p>	<p>II- Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos dos arts. 3.º, 5.º, 9.º e 10 desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de conservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;</p>
<p><b>III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação</b></p>	<p>XI- Reserva Legal: área localizada no interior de uma</p>

Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---

**permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;**

propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do **Art 14.**, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

**IV - utilidade pública:**

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;**
- b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e**
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;**

- d) XVI-utilidade pública:**
- e) a)as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;**
- f) b)as obras de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, energia , telecomunicações e radiodifusão;**
- g) c)demais atividades ou empreendimentos definidos em regulamento desta lei;**

Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---

**V - interesse social:**

**a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA;**

**b)as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e**

**c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA;**

**IV- interesse social , para fins de intervenções em área de preservação permanente;**

a)as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, nos termos do regulamento;

b)a exploração agroflorestal sustentável praticada por agricultor familiar ou povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal existente e não prejudiquem a função ambiental da área;

c)a implantação de infraestrutura destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d)a regularização fundiária de assentamentos

Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---

	<p>humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;</p> <p>e) as demais obras, planos, atividades ou empreendimentos definidos em regulamento desta LEI</p>
<p><b>VI - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13° S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44° W, do Estado do Maranhão.</b></p>	<p><b>I- Amazônia Legal: área definida no Art 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007;</b></p>
	<p><b>III- área rural consolidada: ocupação antrópica consolidada até 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio;</b></p> <p><b>V-leito menor ou álveo: o canal por onde correm</b></p>

Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---

	regularmente as águas do curso d'água durante o ano;
	<b>VI-</b> manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;
	<b>VII-</b> nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;
	<b>VIII-</b> olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;
	<b>X-</b> pousio: prática de interrupção temporária de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais, para

Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---

	possibilitar a recuperação da capacidade de uso do solo;
	<b>XII</b> - restinga: depósito arenoso paralelo a linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivos e arbóreo, este último mais interiorizado
	<b>XV</b> - várzea ou leito maior: terrenos baixos às margens dos rios, relativamente planos e sujeitos à inundação ;
	<b>XVI</b> – Vereda - fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea <i>Mauritia flexuosa</i> (buriti) emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas.

# Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

Alguns pontos importantes :

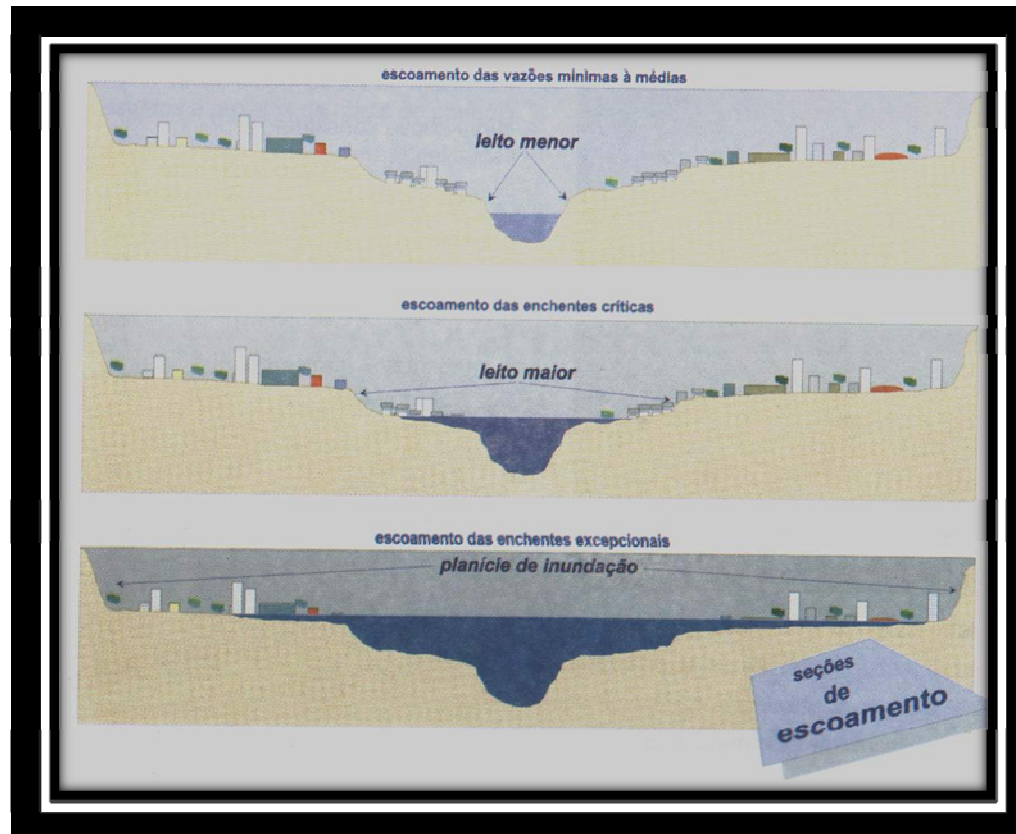
Amazônia Legal



# Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---

## 2) Leito menor x Leito Maior



Comparação entre lei 4771 e PL relatado pelo Dep.Aldo Rebelo – preparado por Zeze Zakia- Versão preliminar ( Definições)

---